Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1466, DE 4 DE JULHO 2002

Altera dispositivos da Lei n 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que “Fixa o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre."

Data de Criação
04/07/2002

Data de Publicação

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 8318, data de publicação não informada.

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Temática

- Alteração de Dispositivos

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 1013/1991

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 2010/2008

Texto da Lei

~~LEI N. 1.466, DE 4 DE JULHO DE 2002~~

~~"Altera dispositivos da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, que "Fixa o Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre."~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ ~~que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º~~ ~~Os arts. 1º e 2º da Lei n. 1.013, de 19 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~"Art. 1º~~ ~~O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre é fixado em mil, setecentos e quarenta e oito Bombeiros Militares. (NR)~~

~~Art. 2º~~ ~~O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, conforme os quadros de organização e da seguinte forma:~~

~~I - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITAR (QOBM)~~

~~a)~~ ~~Coronel BM..... 02~~

~~b)~~ ~~Tenente Coronel BM..... 04~~

~~c)~~ ~~Major BM..... 08~~

~~d)~~ ~~Capitão BM..... 11~~

~~e)~~ ~~1º Tenente BM..... 13~~

~~f)~~ ~~2º Tenente BM..... 18" (NR)~~

~~...~~

~~**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de trinta dias.~~

~~**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 4 de julho de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis~~ e ~~41º do Estado do Acre.~~

~~**JORGE VIANA**~~

~~Governador do Estado do Acre~~